



# CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº. 80.887.904/0001-10

PODER LEGISLATIVO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ  
EDIÇÃO Nº 2002

## ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 008/2020

05/05/2020 *Reintegro*

O Senhor **Wilson Wanderlei Esposto**, Presidente da Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** Lei Federal nº 13.979 de 06/02/2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública e importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 2.653/2020, que estabelece novas diretrizes municipais no combate a COVID-19,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** À partir de 05 de maio de 2020 a sede administrativa da Câmara Municipal retornará ao seu expediente normal de funcionamento, no horário compreendido das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, de segunda à sexta-feira.

**Art. 2º** Por período indeterminado, permanecem suspensas a presença de público nas reuniões ordinárias da Câmara Municipal de Terra Boa.

**Parágrafo único.** As transmissões das sessões pela rede mundial de computadores permanecem inalteradas.

**Art. 3º** Os vereadores e servidores que sentirem sintomas da doença, ou mesmo gripais, poderão se ausentar das reuniões/expediente mediante apenas comunicação verbal, sendo consideradas tais ausências como justificadas.

**Parágrafo único.** Os vereadores e servidores acima de 60 anos, grávidas, lactantes de menores até 06 meses de idade, que fazem parte do grupo de risco, estarão automaticamente dispensados, podendo executar serviços remotos, em suas próprias residências, sendo que os demais casos deverão ser submetidos e atestados pela perícia médica municipal. Na impossibilidade técnica de conceder trabalho remoto a esses servidores e/ou vereadores, os mesmos deverão ser afastados de suas atividades sem prejuízo da remuneração ou subsídio.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº. 80.887.904/0001-10

PODER LEGISLATIVO

**Art. 4º** A Secretaria da Câmara deverá imediatamente proporcionar a todos o uso de álcool/gel e papel toalha para a higiene pessoal de todos os frequentadores desta casa de Leis.

**Art. 5º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Câmara Municipal de Terra Boa, 04 de maio de 2020.

**WILSON WANDERLEI ESPOSTO**  
PRESIDENTE